



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14035

Área requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Responsável pela formalização da demanda: VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	
E-mail: geadf@crcmg.org.br	Matrícula: 480

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente contratação decorre da necessidade de apoio operacional às atividades de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras de revitalização e modernização da sede do CRCMG.

Durante a execução das intervenções na edificação, torna-se necessária a realização frequente de movimentações de móveis, caixas, equipamentos, materiais e documentos entre ambientes e pavimentos, de forma organizada, segura e célere, visando garantir a continuidade das atividades administrativas da entidade e minimizar impactos ao funcionamento institucional.

A contratação de mão de obra temporária e sob demanda mostra-se mais vantajosa e eficiente do que a manutenção de estrutura permanente para atendimento de necessidade transitória e variável, permitindo maior flexibilidade operacional e racionalização dos recursos administrativos.

A demanda encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, especialmente no que se refere ao objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, ao passo que proporciona a melhoria contínua da infraestrutura institucional, à promoção de ambientes organizados e adequados ao desempenho das atividades administrativas e ao suporte às ações de modernização da sede da entidade.

2. Descrição sucinta do objeto:

Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14035

Descrição do item	Quantidade			
Contratação de empresa especializada em cessão pontual/temporária de mão de obra para disponibilização de carregadores, por diária, destinados à execução de serviços de movimentação de mobiliário, caixas, documentos, materiais e equipamentos entre os setores da sede do CRCMG, em razão das necessidades operacionais decorrentes da obra de revitalização e modernização da edificação. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade do CRCMG, podendo ser convocados um ou mais profissionais simultaneamente, de acordo com a complexidade e volume das movimentações necessárias. A previsão estimada é de até 40 (quarenta) diárias de prestação de serviços, considerando jornada de 8 (oito) horas diárias, em dias úteis, na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte/MG.	40			
4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:				
R\$ 15.000,00				
5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:				
08/06/2026				
6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:				
Alta				
7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:				
Não se aplica				
8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):				
Dispensada nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto n.º 10.947/2022, assim entendidas as contratações de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.				
9. Demanda enquadrada no Planejamento estratégico, conforme objetivo da qualidade:				
Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão;				
10. Centro de Custo, Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:				
Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
600	5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE	6.3.2.1.01.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 881.763,62	R\$ 12.000,00
OBS:			R\$ 881.763,62	R\$ 12.000,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14035

11. Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação (Identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Não se aplica

Belo Horizonte, 01 de junho de 2026.

Assinatura do responsável requisitante

De acordo, à manifestação do Presidente.

Assinatura do Diretor-Adjunto da área requisitante ou técnica

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.
Presidente do CRCMG

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO				
Item	Catser Catmat	Descrição	Unidade de medida	Qtd.
01	14389	Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.	Diária	40

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
2.1. A contratação compreende a prestação de serviços, sob demanda, de carregadores (operadores de carga), com jornada de 8 horas diárias, para execução de atividades de movimentação interna de móveis, mobiliários, caixas, materiais, equipamentos, documentos e demais itens relacionados às atividades de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras de revitalização da sede do CRCMG. Os serviços poderão compreender, dentre outras atividades correlatas: • carregamento e descarregamento de móveis, materiais e equipamentos; • movimentação interna entre salas, andares e setores; • apoio operacional em mudanças internas; • desmontagem simples e reposicionamento de mobiliários leves; • transporte manual de caixas, arquivos e materiais diversos; • organização dos itens movimentados nos locais indicados pela fiscalização; • apoio às equipes responsáveis pelas adequações dos ambientes. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação prévia do CRCMG, não havendo obrigação de consumo mínimo das diárias estimadas. A estimativa inicial da contratação corresponde a até 40 (quarenta) diárias de prestação de serviços, considerando jornada de 8 (oito) horas diárias por profissional, em dias úteis. O CRCMG poderá solicitar simultaneamente mais de um profissional para atuação na mesma data, conforme necessidade operacional decorrente das atividades de remanejamento dos setores. A contratada deverá disponibilizar profissionais aptos à execução das atividades, devidamente uniformizados, identificados e em condições físicas compatíveis com os serviços a serem executados. Todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução das atividades deverão ser fornecidos pela contratada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis. A contratada será integralmente responsável: • pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; • pelo transporte dos profissionais; • pela supervisão operacional;

- pela substituição imediata de profissionais que apresentem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório;
- pelos danos eventualmente causados ao patrimônio do CRCMG ou de terceiros durante a execução dos serviços.

Os serviços serão executados na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, em horários previamente definidos pela fiscalização contratual.

A contratação não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, vínculo empregatício com o CRCMG ou obrigação de disponibilidade contínua dos profissionais pela contratada

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações usuais de mercados, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de apoio operacional às atividades de movimentação de mobiliário, materiais e equipamentos decorrentes das obras de revitalização da sede do CRCMG. Considerando que as intervenções na edificação demandam remanejamentos frequentes de setores e ambientes, faz-se necessária a disponibilização de mão de obra específica para execução dessas atividades, de forma segura, organizada e eficiente, minimizando impactos às atividades administrativas da entidade. A contratação sob demanda apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente vantajosa, considerando o caráter temporário e variável da necessidade.

5. VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, especialmente ao objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, ao passo que contribuirá para a melhoria contínua da infraestrutura institucional, modernização da sede administrativa, promoção de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e suporte às ações da entidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária e sob demanda de profissionais para execução de serviços de movimentação de móveis, materiais, caixas, equipamentos e documentos durante as etapas de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras da sede do CRCMG.

A contratação contemplará:

- fornecimento da mão de obra;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- fornecimento de uniformes e EPIs;
- deslocamentos;
- supervisão operacional pela contratada;
- substituição de profissionais, quando necessário.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1. Utilização adequada de equipamentos e materiais, evitando danos patrimoniais e desperdícios;

7.1.2. Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante as movimentações;

7.1.3. Observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas.

Subcontratação

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1. Baixa complexidade dos serviços;

7.3.2. Baixo valor da contratação;

7.3.3. Baixo risco da contratação.

Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Requisito de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

7.8. Não será exigida documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devido à baixa complexidade técnica da contratação.

Requisito de qualificação Econômico-Financeira

7.9. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega do objeto ou de início da prestação dos serviços

Os profissionais solicitados deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal do CRCMG.

Dias e horários de entrega/execução

Os serviços serão executados em dias úteis, preferencialmente das 8h às 17h, com intervalo de almoço de uma hora, podendo haver ajustes previamente acordados entre as partes.

Local de entrega ou prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte/MG.

Prazo de garantia do bem ou serviço

Não se aplica

9. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Recebimento

9.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

9.2. Provisoriamente, após a prestação dos serviços, pelo fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

9.3. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à Ordem de Compra/Serviço ou Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Pagamento

9.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

Vigência

9.5. Haverá termo de contrato?

() Não

(X) Sim

9.6. Preencher caso tenha contrato:

9.6.1. (X) O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, até 12 (doze) meses, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, o que ocorrer primeiro.

Prorrogação

9.7. O serviço ou fornecimento possui caráter permanente?

(X) Não

() Sim

Sanções

9.8. A empresa contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.9. Advertência, por inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.10. Multa de:

9.10.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial ou total do objeto;

9.10.2. Compensatória, por inexecução parcial, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.10.3. Compensatória, por inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.10.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

9.11. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 4 (quatro) meses;

9.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a estimativa de preços da contratação encontra-se dentro do limite legal do referido dispositivo.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**São obrigações do Contratante:**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

São obrigações do Contratado:

11.6. Cumprir suas obrigações relativas à execução do objeto, observando as disposições deste Termo de Referência, da Ordem de Compra/Serviço ou Contrato e da sua proposta.

11.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, abstendo-se de utilizar, compartilhar e reter as informações que, eventualmente, tiver acesso em razão da execução do objeto deste procedimento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação consta da Coleta de Preços/Pesquisa de Preços anexa ao processo de contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de custo	Projeto	Conta contábil
600	5007	6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/06/2026 14:00:06 -03:00



Nome e assinatura do responsável da área requisitante
Nome da Assessoria/Gerência



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HBATU-S2EQS-LLMSY-8DZLR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 01/06/2026 14:00
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/HBATU-S2EQS-LLMSY-8DZLR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
(Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	A contratação compreende a prestação de serviços, sob demanda, de carregadores (operadores de carga), com jornada de 8 horas diárias, para execução de atividades de movimentação interna de móveis, mobiliários, caixas, materiais, equipamentos, documentos e demais itens relacionados às atividades de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras de revitalização da sede do CRCMG
Área Requisitante / Equipe de Planejamento	Gerência Administrativa e Financeira
FASE DA ANÁLISE	
☐ Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor	
☒ Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 ($1 \times 1 \times 1$), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 ($3 \times 3 \times 3$), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS									
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Atraso no início da execução/entrega do objeto.	Externo	Operacional	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	2	1	3	6
2	Objeto executado/entrega em desconformidade com o Termo de Referência.	Interno	Operacional	Descontinuidade do bem ou modificação da forma de execução pelo contratado.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	3	1	1	3
3	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.	Externo	Operacional / Fiscal	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Descumprimento das condições de habilitação e exigências legais.	3	1	1	3
4	Utilização de dados pessoais para finalidade alheia ao contrato.	Interno	Operacional	Eventual tratamento ou retenção de dados pessoais em desacordo com a legislação.	Descumprimento da LGPD.	3	3	1	9
⁽¹⁾ : Interno / Externo ⁽²⁾ : Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade									

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco.	Realizar fiscalização efetiva e preventiva, mantendo contato permanente com o contratado, alertando quanto ao cumprimento do prazo de entrega.	Fiscal técnico do contrato	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
2	Aceitar o risco.	Realizar a avaliação minuciosa do objeto entregue, cotejando com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Fiscal técnico do contrato	Notificar a contratada requerendo a adequação da execução ou substituição do objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
3	Aceitar o risco.	Realizar a conferência periódica, por ocasião do faturamento, mediante a emissão da consulta ao Sicaf ou às CNDs exigidas.	Gestor do contrato	Notificar a contratada dando prazo para regularização e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente

4	Aceitar o risco.	Prever no Termo de Referência ou Contrato, se houver, obrigação de cumprimento da LGPD.	Área demandante	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: ***.184.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/06/2026 14:00:06 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EMCRT-MP734-KSA3M-47QFH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 01/06/2026 14:00
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/EMCRT-MP734-KSA3M-47QFH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Proposta Comercial para serviços de CARREGADOR

CLIENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

NOME DO EVENTO: CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA

A/C. ANDREZA MAIA

LOCAL: SEDE CRC/MG - RUA CLÁUDIO MANOEL, 639, BAIRRO SAVASSI - BH/MG.

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO DE CARREGADORES CORRESPONDENTE A ATÉ 40 (QUARENTA) DIÁRIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO JORNADA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS POR PROFISSIONAL, EM DIAS ÚTEIS.

PAGAMENTO

* VALOR DIÁRIA: R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais)

OBSERVAÇÕES

- ✓ Todos os profissionais serão devidamente contratados, identificados e uniformizados.
- ✓ Será de responsabilidade do GRUPO ROCCA o fornecimento de transporte, alimentação, laudos de acordo com a necessidade.
- ✓ Fornecimento de EPI's, fica a cargo do Grupo Rocca.
- ✓ Fica sob responsabilidade do cliente o fornecimento de Caçambas, caso necessário.
- ✓ Incluso no valor total todos os encargos sociais, tributos e impostos, seguro.
- ✓ Forma de pagamento: a combinar.

ALESSANDRO MIRANDA (DIRETOR EXECUTIVO) - (31) 9 8252-0055

Belo Horizonte, 29 de maio de 2026 / Validade do orçamento: 30 dias

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

Art.1º Em conformidade com o §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, ficam indicados os empregados abaixo para atuarem como fiscais do contrato, relacionado à contratação compreende a prestação de serviços, sob demanda, de carregadores (operadores de carga), com jornada de 8 horas diárias, para execução de atividades de movimentação interna de móveis, mobiliários, caixas, materiais, equipamentos, documentos e demais itens relacionados às atividades de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras de revitalização da sede do CRCMG.

Indicação de Fiscais de Contrato		
Nome	Cargo/Função	Indicação
Rafael Ávila Lago	Assessor da Presidência	Fiscal técnico
Leonardo Chaves Parreiras	Operador de Microcomputador Sê	Fiscal técnico substituto

Art.2º As atribuições dos fiscais de contrato indicados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Por meio da assinatura deste termo, declaro estar apto ao exercício das atividades e atribuições de fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 11.246/2022 e em conformidade com o objeto e indicação supramencionados.

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL ÁVILA LAGO
CPF: ***.420.688-**
Data: 02/06/2026 07:33:16 -03:00



Rafael Ávila Lago
Fiscal Técnico

Assinado eletronicamente por:
Leonardo Chaves Parreiras
CPF: ***.655.686-**
Data: 02/06/2026 09:17:30 -03:00



Leonardo Chaves Parreiras
Fiscal técnico substituto



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q99AU-U376A-3XZDB-4ZAYN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RAFAEL ÁVILA LAGO (CPF ***.420.688-**) em 02/06/2026 07:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação engenharia@crcmg.org.br	
Email verificado	
wZtv4u1UiZ9R4GIhfPhGUurGRf+F4Pj425Izsj1ti/U=	
SHA-256	

- ✓ Leonardo Chaves Parreiras (CPF ***.655.686-**) em 02/06/2026 09:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Lat: 43,190132 Long: -79,402807
	Precisão: 155 (metros)
Autenticação leo@crcmg.org.br	
Email verificado	
A43/T4NaD5lr+0ypIfYhWoLpTAWC7/aojkYaWbASJUg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/Q99AU-U376A-3XZDB-4ZAYN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Andreza Bitarães - CRCMG

De: Andreza Bitarães - CRCMG
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2026 11:15
Para: 'jefferson.pereira@gruporocca.com.br'; 'administrativo1@gruporocca.com.br'
Assunto: Pedido de Proposta - Contratação de Carregadores sob demanda

Bom dia!

Estamos com uma nova demanda de contratação de mão de obra por demanda e gostaríamos, se possível, que nos apresentasse um orçamento.

A contratação em questão compreende a prestação de serviços, sob demanda, de carregadores (operadores de carga), com jornada de 8 horas diárias, para execução de atividades de movimentação interna de móveis, mobiliários, caixas, materiais, equipamentos, documentos e demais itens relacionados às atividades de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras de revitalização da sede do CRCMG.

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.	Diária	40	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

Solicitamos a gentileza de nos enviar um orçamento, considerando as especificações abaixo:

Os serviços poderão compreender, dentre outras atividades correlatas:

- carregamento e descarregamento de móveis, materiais e equipamentos;
- movimentação interna entre salas, andares e setores;
- apoio operacional em mudanças internas;
- desmontagem simples e reposicionamento de mobiliários leves;
- transporte manual de caixas, arquivos e materiais diversos;
- organização dos itens movimentados nos locais indicados pela fiscalização;
- apoio às equipes responsáveis pelas adequações dos ambientes.

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação prévia do CRCMG, não havendo obrigação de consumo mínimo das diárias estimadas.

A estimativa inicial da contratação corresponde a até 40 (quarenta) diárias de prestação de serviços, considerando jornada de 8 (oito) horas diárias por profissional, em dias úteis.

O CRCMG poderá solicitar simultaneamente mais de um profissional para atuação na mesma data, conforme necessidade operacional decorrente das atividades de remanejamento dos setores.

A contratada deverá disponibilizar profissionais aptos à execução das atividades, devidamente uniformizados, identificados e em condições físicas compatíveis com os serviços a serem executados.

Todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução das atividades deverão ser fornecidos pela contratada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

A contratada será integralmente responsável:

- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- pelo transporte dos profissionais;
- pela supervisão operacional;
- pela substituição imediata de profissionais que apresentem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório;
- pelos danos eventualmente causados ao patrimônio do CRCMG ou de terceiros durante a execução dos serviços.

Os serviços serão executados na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, em horários previamente definidos pela fiscalização contratual.

A contratação não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, vínculo empregatício com o CRCMG ou obrigação de disponibilidade contínua dos profissionais pela contratada

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Andreza Maia Bitarães
Gerência Administrativa e Financeira
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8472 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnnde.gov.br

CONTRATO Nº 119/2025

Processo nº 23034.001341/2025-77

Unidade Gestora: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A LOTUS DF SERVICOS E LOGISTICA LTDA.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pela **Diretora de Administração, a Sra. LEILANE MENDES BARRADAS**, nomeada pela Portaria n.º 1975, de 9 de março de 2023, publicada no D.O.U de 10/03/2023, portadora da matrícula funcional nº ***7920, doravante denominado CONTRATANTE, e a **LOTUS DF SERVICOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **14.517.554/0001-75**, sediado no CEP:70.632-350, SAAN, QUADRA 03, LOTE 715 – ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA/DF Brasília-DF, doravante designado CONTRATAO, neste ato representado por **CLEBER APARECIDO DA SILVA**, Sócio Administrador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.001341/2025-77 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo de carregadores de materiais, móveis e outros volumes nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), **por demanda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estiva - Carregador	15890	Unidade	780	R\$ 185,00	R\$ 144.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 144.300,00** (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação o, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 153173;
- II - Fonte de recursos: 100000000;
- III - Programa de trabalho: 169961;
- IV - Elemento de despesa: 339039;
- V - Plano interno: VFF37N0113N; e
- VI - Nota de empenho: 2025NE000287;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Brasília-DF**, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER APARECIDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE MENDES BARRADAS, Diretor(a) de Administração**, em 24/10/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5145056** e o código CRC **EB53AF10**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA SSD COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 391/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

LOTE Nº 02 – SOM E ILUMINAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4696253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, 559, Apartamento 22, Santa Paula, São Caetano do Sul, CEP: 09550-250 doravante denominada simplesmente “**CÂMARA**”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a entidade jurídica de direito privado a empresa **SSD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.667.452/0001-57, Inscrição Estadual nº. 636.185.015.112 com sede na Rua Alagoas nº 575, Bairro Centro, Cidade São Caetano do Sul-SP, CEP: 09521-050, e-mail: ssd.compras@gmail.com, neste ato representada por **ALINE SPINELLO GUZMAN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 317.858.428-54, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.468.254-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Piraquara, nº 34, Apto. nº 02, Vila Floresta, Santo André-SP, CEP: 09050-150, doravante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente ajuste para o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Resolução nº 1100/2024 Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e no que couber, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito e da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e no que consta no **Processo Administrativo CM nº 391/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE 02**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para prestação de serviços abrangendo: elaboração, planejamento, organização, execução e fornecimento de infraestrutura (LOTE 02 – SOM E ILUMINAÇÃO)**, para atender aos diversos eventos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam a presente ATA, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025** seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A autorização para fornecimento/ordem de início de serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **DETENTORA**, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços/fornecimentos serão realizados dentro dos limites do Município de São Caetano do Sul, cujos endereços constarão nas Autorizações de fornecimento / Ordem de Serviços emitidas.

2.3. A **CÂMARA** prevê a realização dos eventos constantes em seu calendário e aqueles que venham a ser criados por solicitação das Diretorias desta Edilidade, conforme as quantidades estabelecidas neste Termo.

2.4. Os serviços acontecerão de forma regular, podendo ocorrer em períodos matutino, vespertino e noturno e em qualquer dia da semana.

2.5. Os horários, bem como as datas e locais para prestação de serviços serão definidos pela **CÂMARA**, que se encarregará de controlar toda prestação de serviços.

2.6. Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação de horários, datas e locais para execução dos serviços.

2.7. A **DETENTORA** deverá conduzir os trabalhos inerentes à prestação de serviços, objeto desta avença, de acordo com as normas técnicas, as da ABNTT, e em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando perante o público, uma boa imagem da **CÂMARA** e da própria **DETENTORA**.

2.8. O cronograma de atendimento será fornecido pela contratante em até 05 (cinco) dias corridos antes do evento, nos termos do item 3.1.

2.9. O Prazo de Execução deverá obedecer ao calendário de eventos da **CÂMARA**, e ainda os termos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2.9.1. A montagem e instalação das estruturas e equipamentos deverá ser finalizada até 06 (seis) horas antes do início do evento, para execução de testes, podendo ocorrer eventos simultâneos.

2.9.2. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega, será verificada a conformidade do produto/serviço com as especificações, quantidades e preço correspondentes.

2.9.3. A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim.

2.9.4 Todos os equipamentos relativos à prestação do serviço devem ser retirados e transportados até 24 horas após o término do evento

2.10. Correrá por conta da **DETENTORA** toda e qualquer despesa referente à mão de obra, transportes, carga, descarga, montagem/desmontagem dentre outros serviços pertinentes à execução do objeto.

2.11. Caso algum material/equipamento fornecido para a prestação dos serviços apresente defeito durante o período de utilização, a **DETENTORA** deverá substituí-lo por outro, de igual modelo ou superior, imediatamente, a fim de não haver prejuízo ao evento.

2.12. A **DETENTORA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.13. Será ainda, da responsabilidade única e exclusiva da **DETENTORA**, os eventuais danos causados ao patrimônio da **CÂMARA** e de terceiros, bem como a integridade física de seus empregados, prepostos e terceiros, em razão da prestação dos serviços, os quais deverão ser ressarcidos na totalidade, às suas expensas.

2.14. Os custos com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, para a comprovação da boa execução da Ata, correrão por conta da **DETENTORA**.

2.15. Os materiais/equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura contratada à imediata substituição do material não aprovado, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da necessária substituição.

3. DO VALOR DA ATA

3.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CÂMARA pagará à DETENTORA o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 296.900,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos reais)**, com os valores unitários abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

LOTE 2 – SOM E ILUMINAÇÃO:

ITEM	UN	QTD.	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	HORAS TRABALHADAS	150	Equipe elétrica: equipes com 01 (um) eletricista e 03(três) ajudantes em cada equipe, para execução e manutenção de instalações elétricas em regime de uso contínuo durante todos os dias de montagem, realização e desmontagem, bem como testes de equipamentos e uso geral. Observações: é de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, cabos e materiais adequados para a perfeita execução das atividades.	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
2	HORAS TRABALHADAS	150	Carregadores: a contratada se obriga a fornecer serviços de carregadores através de profissionais com experiência em: efetuar carga e descarga de automóveis, caminhões, empilhadeiras e afins; movimentar mobiliário e materiais; acomodar e reacomodar cargas; movimentar malotes e equipamentos; promover o acondicionamento de materiais: posicionar grades e P15; executar outras atividades inerentes ao serviço de carregador em especial, mas não exclusivamente, quanto às necessidades peculiares a shows e eventos de rua. Os profissionais carregadores deverão apresentar-se devidamente uniformizados e com itens de proteção individual, como luvas, botas, etc., cujo fornecimento ficará por conta da contratada. A carga horária da equipe de carregadores é de 9 (nove) horas por período, sendo 01 (uma) hora de almoço.	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
3	UNIDADES (DIÁRIA 8H)	25	Locação som micro porte composto por unidade de micro porte com 04 (quatro) caixas ativas com no mínimo 250 w com tripé, 01 (um) mesa de som com no mínimo 16 (dezesesseis) canais com entradas e saídas, 02 (dois) microfones sem fio, 02 (dois) microfones com fio, 01 (um) cd player profissional, cabeamento completo para sinal de AC, 01 (um) extensão de AC de 50 m (cabo PP). Este kit de sonorização ficará por tempo integral, com equipe técnica, em poder da contratante.	R\$ 4.500,00	R\$ 112.500,00
4	UNIDADES (DIÁRIA 8H)	05	Locação som médio porte composto por unidade de micro porte com 06 (seis) caixas ativas com no mínimo 250 w com tripé, 02 subwoofer, 01 (um) mesa de som com no mínimo 16 (dezesesseis) canais com entradas e saídas, 02 (dois) microfones sem fio, 02 (dois) microfones com fio, 01 (um) cd player profissional, cabeamento completo para sinal de AC, 01 (um) extensão de AC de 50 m (cabo PP).	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
5	UNIDADES (DIÁRIA 8H)	10	Locação iluminação pequeno porte composta por:- controle/dimmer: 01 (um) mesa de comando de iluminação com no mínimo 512 canais dmx512 para controle de movinglights e outros refletores, 24 (vinte quatro) canais (mínimo) de dimmer com sinal dmx512 com 04 kW/canal, digital, proteção por disjuntores, filtro de RF por canal e ventilação forçada, 01 (um) chave de distribuição de força trifásica com no mínimo 150 ampéres / fase, 01 (um) main power de no mínimo 150 ampéres, 01 (um) cabo de AC de 70 mm com no mínimo 50 m de comprimento (03 pernas).	R\$ 2.490,00	R\$ 24.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

			- Refletores: 12 (doze) refletores par 64 1000 w (focos 1, 2 e 5), 12 (doze) refletores tipo set light de 1000 w cada, 08 (oito) movinglights 400w cada, 12 (doze) par led3w. - Outros: gelatinas, filtros, porta gelatinas e demais acessórios necessários para o bom desempenho do sistema. - Suporte / fixação: a fixação e sustentação, será feita, através de ganchos e varas conforma a necessidade, com cabos de aço apropriados para a demanda de peso. Caso não haja possibilidade de sustentação por meio de varas, a mesma será realizada por torres de sustentação tipo tripé com catracas, com no mínimo 03 m de altura.		
6	UNIDADES (DIÁRIA 8H)	5	Locação kit multimídia composto de 01 tela de projeção de 4m x 3m, 01 projetor multimídia (1920 x 1080) - 5000 ansilu / locação de kit multimídia composto de 01 tela de projeção de 4m x 3m, 01 projetor multimídia (1920 x 1080) - 5000 ansilumens, 01 CPU / notebook e 01 som micro porte com 04 (quatro) caixas ativas com no mínimo 250 w com tripé, 01 (um) mesa de som com no mínimo 16 (dezesesseis) canais com entradas e saídas.	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
7	M ² (DIÁRIA 8H)	60	Locação Painel de led 2mm indoor. Unidades com: M2 Gabinete: 500 x 500mm, Painel na resolução 2mm pixel, led SMD Black (3 em 1, red, green e blue), Ângulo de visão 140 graus, brilho 1.200 CD/Sqm Consumo 170 a 510 watts por M2, Refresh Frequency 3840 Hz. Sistemas: 1 (um) computador para configuração, 1 (um) video processadora com 16 saídas Full hd ou 4K, 04 técnicos.	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
8	(DIÁRIA 4H)	10	Locação de captação de vídeo sendo: 03 (três) câmeras PNW ex3 - full HD; com tripés; 02 (duas) lentes grande angular para o palco; 01 (um) VT stand by; 01 (um) VT- PGM); 04 (quatro) cabos de vídeo 100 m; 01 (um) cabo de áudio 100 m; 04 monitores de vídeo de 14 polegadas; 01 console de vídeo com entrada para 04 câmeras; 01 (um) sistema de comunicação de 04 (quatro) pontos fone e belts; 01 (um) braço telescópico para sustentação da câmera 07 (sete) a 10 (dez) metros. 01serviço de equipe técnica especializada, sendo no mínimo 03 operadores de câmera, 02 assistentes de câmera, 01editor de vídeo e imagem.	R\$ 4.875,00	R\$ 48.750,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02R\$ 296.900,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos reais)					

3.2 A CÂMARA NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA REGISTRO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.

3.3 Os valores acima descritos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos à **DETENTORA** serão parcelados de acordo com as requisições realizadas pelo setor competente e serão efetuados em **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

4.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

4.3 A **DETENTORA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022**.

4.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **DETENTORA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CÂMARA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da **DETENTORA**.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **DETENTORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A presente ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **com início na data de sua publicação.**

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência da **DETENTORA**, desde que comprovado vantajosidade do preço, conforme preceitua o artigo 84¹ da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Para comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 O instrumento contratual ou documento equivalente deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.6 Os contratos e/ou documentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 Serão registrados na ATA os preços e quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que o licitante não pode oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obriga nos limites dela.

¹ Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.9 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com base no índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ATA tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Edital;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do Interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CÂMARA** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a **CÂMARA** convocará os próximos classificados no certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao cancelamento da ATA de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, será facultado ao fornecedor requerer à **CÂMARA** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores participantes do certame, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.1. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao cancelamento da ATA de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento do objeto relativo a presente ATA será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação porventura aplicável.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA

9.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

9.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios da DETENTORA a que tenha acesso durante a execução do objeto a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 com suas alterações subsequentes.

8.6 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **DETENTORA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

10. DA RESPONSABILIDADE DA DETENTORA

10.1 A DETENTORA obriga-se a prestação dos serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 01/2025 de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CÂMARA passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.2 A DETENTORA deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade do objeto pactuado.

10.3 Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, embalagem, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa DETENTORA.

10.4 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

10.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam incidir sobre os materiais e serviços contratados, inclusive o ISSQN, fazendo prova deles quando requerido e, responsabilizando-se, pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CÂMARA em relação a tais encargos.

10.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta ATA, obrigando-se a saldá-los na época própria.

10.6.1 A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ATA.

10.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente perante a CÂMARA e terceiros, por todo o objeto fornecido.

10.8 Entregar os produtos nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas obedecendo ao constante na Ordem de Serviço.

10.9 A DETENTORA deve substituir, às suas expensas o (s) serviço (s) que esteja (m) em desacordo com o estabelecido no edital e anexos ou, nos quais se verifiquem distorções em relação às exigências e condições previamente fixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.10 A DETENTORA assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos materiais. Responsabilizar-se – á também pela idoneidade e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CÂMARA ou a terceiros.

10.11 Responder por danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

10.12 Permitir e facilitar à Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.13 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas da CÂMARA e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento deste OBJETO.

10.14 Cuidar para que os elementos utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos tenham tratamento reservado, por si ou por quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, inclusive obrigando-se a não os reproduzir ou cedê-los, sem a prévia e expressa autorização por escrito.

10.15 Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela CÂMARA para execução dos serviços.

10.16 Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

10.17 Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;

10.18 Comunicar à CÂMARA incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.

10.19 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

10.20 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 e do presente contrato, a CÂMARA reserva-se no direito de aplicar à DETENTORA:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

11.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3 As penalidades previstas no Edital e na ATA serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

11.4 A DETENTORA estará sujeita às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A DETENTORA reconhece os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Esta ATA regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto da presente ATA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3 O objeto do presente ATA poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4 A DETENTORA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

15. DA GESTÃO DA ATA

15.1 O gestor e o fiscal da presente ata serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 06 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE**

**ALINE SPINELLO GUZMAN
SSD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

**HELDER BARROS TEIXEIRA
RG Nº 40.407.688-9**

**AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2**

COLETA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.

	Pesquisa com fornecedores	Pesquisa de contratações da Administração Pública		Desvio padrão	Coeficiente de variação	Mediana	Média	Qtd estimada	Valor total estimado
	Grupo Rocca Gestão de Serviços (SEI 1390947)	Câmara Municipal de São Caetano do Sul*	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	30,09245014	13,28	R\$ 240,00	R\$ 226,67	40	R\$ 9.600,00
Valor da diária	R\$ 255,00	R\$ 240,00	R\$ 185,00						

*Contratação a R\$ 30,00 a hora trabalhada, o valor foi calculado pela quantidade estimada de 8 horas diárias, conforme demanda da Administração.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo adotados os parâmetros combinados de pesquisa direta com fornecedores e de contratações similares realizadas pela Administração Pública, utilizando-se a mediana como metodologia para obtenção do preço estimado.

A adoção da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, demonstrado por meio do desvio padrão acima de 30 e coeficiente de variação acima de 10%.

Assinado digitalmente por:
 IZAIAS ANGELO GOMES
 CPF: ***.926.156-**
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 11/06/2026 17:31:58 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZG9JU-29BWB-ZSCUB-3FQMB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF ***.926.156-**) em 11/06/2026 17:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/ZG9JU-29BWB-ZSCUB-3FQMB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Gerência de Contratações - CRCMG

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br> em nome de Willian Freitas - CRCMG
Enviado em: sexta-feira, 12 de junho de 2026 13:51
Para: gcont@crcmg.org.br
Assunto: ENC: MINUTA DE CONTRATO - CARREGADORES
Anexos: ANEXO IV - Minuta de contrato.docx; ANEXO III _Modelo Proposta.docx; ANEXO V - Minuta Ordem de Compra- Serviço.docx; Aviso Dispensa Eletrônica.docx; Anexo II - Custo Estimado da Contratação.xlsx

Prezado Izaías boa tarde.

Favor conferir a numeração das cláusulas e itens a partir da cláusula nona. Além disso, devem ser realizadas as adaptações necessárias quanto à ausência de garantia contratual da execução.

Atenciosamente,



Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - ASJUR
asjur@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
Tel: (31) 3269-8425

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Gerência de Contratações - CRCMG [mailto:gcont@crcmg.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de junho de 2026 08:55
Para: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Assunto: MINUTA DE CONTRATO - CARREGADORES

Boa dia, Willian!

Segue para análise a minuta do contrato Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias

Anexos ainda:

- Minuta de ordem de compra;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Modelo de proposta;
- Custo estimado da contratação.

O Termo de Referências e demais documentos estão disponíveis no SEI Processo n. [9079601110000125.000580/2026-](#)

[10](#)

Atenciosamente,



Izaías Angelo Gomes
Gerente de Contratações
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8421 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

PROPOSTA COMERCIAL

Ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 067/2026

Prezados Senhores,

A empresa MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.702.454/0001-24, com sede na Rua Antônio Rodrigues Fróes, 260 – Candelária - Belo Horizonte/MG - Cep: 31535-600– Telefone (31) 3458-5577 / 98438-0669 - e-mail mpvn2025@gmail.com, representada pela Sra. Isabella Augusta Oliveira Silva, Carteira de Identidade MG-15.900.179, CPF 115.616.476-16, declara estar apresentando proposta comercial para o processo de Contratação Direta em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta em epígrafe.				
ITENS	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga).	40	R\$159,00	R\$6.360,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES		R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)		

- Validade da proposta 60 dias.

Condições de pagamento conforme disposições previstas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Local de prestação dos serviços: Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

Estão inclusos nesta proposta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Aviso de Contratação Direta n.º 67/2026, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

(x) CRÉDITO EM CONTA

Banco: CORA SCFI 403 Ag: 0001 - Conta: 5663728-6

Razão Social: MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA.,

CNPJ: 58.702.454/0001-24

Inscrição Municipal: 1620785/001-8

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente

ISABELLA AUGUSTA OLIVEIRA SILVA

Data: 18/06/2026 14:41:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA

Isabella Augusta Oliveira Silva

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Processo nº 9079601110000125.000580/2026-10

À Gecon

Assunto: Solicitação de emissão de nota de empenho.

Encaminhamos o processo de contratação de 9079601110000125.000580/2026-10.

Visando dar regular andamento no processo, solicitamos a emissão de nota de empenho, conforme informações abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADORES (OPERADORES DE CARGA), SOB DEMANDA, PARA MOVIMENTAÇÃO DE MÓVEIS, CAIXAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DISPENSA 14035	
Empresa	MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA
CNPJ	58.702.454/0001-24
Endereço	RUA ANTÔNIO RODRIGUES FRÓES, 260 CANDELÁRIA - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31535-600
PROCESSO	14035
Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Centro de custo	600
Projeto	5007
Conta	6.3.2.1.01 .01 .001
Valor por estimativa	R\$6.360(SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

Atenciosamente, Cláudia Dias de Andrade - GCONT



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Dias de Andrade, Assistente**, em 22/06/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1420647** e o código CRC **C9324F8D**.

Referência: Processo nº 9079601110000125.000580/2026-10

SEI nº 1420647

Data de Envio:

22/06/2026 14:34:25

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

iona@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

Assunto:

Solicitação de empenho

Mensagem:

Encaminhamos o Processo nº 9079601110000125.000580/2026-10, referente à dispensa eletrônica 067/2026 para contratação de serviço de carregadores, sob demanda.

Visando dar regular andamento no processo, solicitamos a emissão de nota de empenho.
Atenciosamente, Cláudia Dias.

Anexos:

Despacho_1420647.html

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 24.06.2026
Hora : 11:33

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
1381	22.06.2026	ESTIMATIVA	14035	1469	2026				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALAÇÕES		5007 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1284	OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação			14035	0					
Favorecido									
Favorecido : 9865 - MPVN SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA			CNPJ / CPF : 58.702.454/0001-94						
Endereço : RUA ANTÔNIO RODRIGUES FRÓES			Bairro : CANDELÁRIA						
CEP : 31535-600		Cidade : BELO HORIZONTE	UF : MG						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
EMPENHO EM SUBSTITUIÇÃO AO DE Nº 1374. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADORES (OPERADORES DE CARGA), SOB DEMANDA, PARA MOVIMENTAÇÃO DE MÓVEIS, CAIXAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DISPENSA 14035. Processo SEI nº 9079601110000125.000580/2026-10.			999	6.360,00	6.360,00				
Valor por Extenso									
Seis Mil, Trezentos e Sessenta Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
21.652.750,00	8.360.517,82		6.360,00		13.285.872,18				

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2026

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
60.592.426/0001-03 - 60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA Porte Empresa: ME ou EPP	17/06/2026 17:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
24.363.325/0001-05 - BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/06/2026 22:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
62.220.048/0001-62 - GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/06/2026 14:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
58.702.454/0001-94 - MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	16/06/2026 10:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
46.406.689/0001-50 - PRIME SOLUTION LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/06/2026 15:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
29.340.740/0001-59 - PRODUTOR RODRIGO LOCACOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/06/2026 09:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/06/2026 14:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 925152 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG

DISPENSA 67/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.
Entrega de propostas: De 15/06/2026 às 08:00 até 18/06/2026 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 18/06/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: MG

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/06/2026 às 08:01:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/06/2026 às 14:07:01	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	18/06/2026 às 14:07:50	Prezados, boa tarde. Iniciaremos a fase de julgamento.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
18/06/2026 às 08:01:00	Abertura da sessão pública
18/06/2026 às 14:07:00	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga

Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga

Quantidade:	40	Valor estimado:	R\$ 240,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 9.600,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 20,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.953.***-0 - CLAUDIA DIAS DE ANDRADE para MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, melhor lance: R\$ 159,0000 (unitário) / R\$ 6.360,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
60.592.426/0001-03 - 60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA UF endereço: PA	Sim	R\$ 240,0000	
24.363.325/0001-05 - BL NESHER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 240,0000	
62.220.048/0001-62 - GRACE MOVE MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 1.000,0000	
58.702.454/0001-94 - MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. UF endereço: MG	Sim	R\$ 240,0000	Proposta adjudicada
46.406.689/0001-50 - PRIME SOLUTION LTDA UF endereço: MA	Sim	R\$ 240,0000	
29.340.740/0001-59 - PRODUTOR RODRIGO LOCACOES E SERVICOS LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 300,0000	
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 300,0000	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
18/06/2026 às 13:25:15	46.406.689/0001-50	R\$ 220,0000
18/06/2026 às 13:59:51	58.702.454/0001-94	R\$ 199,0000
18/06/2026 às 13:59:55	46.406.689/0001-50	R\$ 179,0000
18/06/2026 às 13:59:59	58.702.454/0001-94	R\$ 159,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/06/2026 às 14:00:19	O item 1 teve empate real para os valores 240,0000 e 300,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	18/06/2026 às 14:00:19	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 14:08:48	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta para o serviços de Operador de Carga e Descarga..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:03:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:03:24 de 18/06/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:21:05	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: O prazo inicial foi retomado, considerando que a proposta não está assinada. Solicitamos que seja reenviado..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:32:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:32:12 de 18/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:33:07	Prezado pregoeiro pode reabrir para incluir a proposta assinada?
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:36:29	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Prazo encerrado antes do previsto, reaberto para anexo da proposta assinada, conforme solicitado pelo fornecedor..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:38:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:38:18 de 18/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:42:47	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Solicitamos a avaliação de negociação conforme o preço sugerido..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 15:59:05	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, mantendo R\$ 159,0000.
Pelo participante 58.702.454/0001-94	18/06/2026 às 16:00:27	Prezado pregoeiro, informo que é o nosso melhor preço.
Sistema para o participante 58.702.454/0001-94	19/06/2026 às 09:09:38	Sr. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:08:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Prezados, bom dia. Solicitamos o complemento da habilitação enviada na fase de proposta, conforme previsto no termo de referência da contratação: "Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista"..
Pelo participante 58.702.454/0001-94	19/06/2026 às 09:45:32	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:45:32 de 19/06/2026. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
18/06/2026 às 14:00:19	Item com etapa aberta encerrada.
18/06/2026 às 14:00:19	Item teve empate real para os valores 240,0000 e 300,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
18/06/2026 às 14:00:19	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
18/06/2026 às 14:08:48	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Solicitamos o envio da proposta para o serviços de Operador de Carga e Descarga..
18/06/2026 às 15:03:24	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 finalizou o envio de anexo.
18/06/2026 às 15:21:05	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: O prazo inicial foi retomado, considerando que a proposta não está assinada. Solicitamos que seja reenviado..
18/06/2026 às 15:32:12	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 finalizou o envio de anexo.
18/06/2026 às 15:36:29	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 18/06/2026. Justificativa: Prazo encerrado antes do previsto, reaberto para anexo da proposta assinada, conforme solicitado pelo fornecedor..
18/06/2026 às 15:38:18	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 finalizou o envio de anexo.
18/06/2026 às 15:42:47	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para negociação de valor.
18/06/2026 às 15:59:05	Negociação encerrada. Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 manteve R\$ 159,0000.
18/06/2026 às 16:01:53	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 159,0000. Motivo: Proposta apresentada e validada, conforme modelo disponível no aviso da contratação..
19/06/2026 às 09:09:38	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:08:00 do dia 19/06/2026. Justificativa: Prezados, bom dia. Solicitamos o complemento da habilitação enviada na fase de proposta, conforme previsto no termo de referência da contratação: "Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista"..
19/06/2026 às 09:45:32	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 finalizou o envio de anexo.
19/06/2026 às 10:49:19	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 foi habilitado.
19/06/2026 às 16:28:50	Fornecedor MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA., CNPJ 58.702.454/0001-94 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 159,0000.
19/06/2026 às 16:28:50	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º	Administrativo 075/2026 - Dispensa eletrônica 067/2026
Dispensa n.º	14035
Objeto	Contratação de prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias, no período de 12 (doze) meses.
Contratada	MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA
CNPJ	58.702.454/0001-24
Valor total	R\$6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a instrução do presente processo administrativo, autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 23/06/2026 09:59:06 -03:00



Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T6XGJ-Q9C2J-CA2AF-8U7T2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 23/06/2026 09:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/T6XGJ-Q9C2J-CA2AF-8U7T2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ATO DESIGNAÇÃO DE Nº 38/2026

Ato de Designação de Fiscais de Contrato, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art. 1º Ficam designados os empregados indicados abaixo para executar as atividades de fiscais de contrato, ficando responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Fiscais de Contrato Designados		
Designação	Cargo/Função	Nome
Fiscal técnico	Assessor da Presidência	Rafael Ávila Lago
Fiscal técnico substituto	Operador de Microcomputador Sê	Leonardo Chaves Parreiras

Dados do contrato	
Modalidade e n.º Processo	Dispensa eletrônica 067/2026.
Objeto	Contratação de prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias, no período de 12 (doze) meses.
Contratada	MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA

Art. 2º A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Contratações, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art.3º As atribuições dos fiscais de contrato designados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Ato de Designação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato, abrangendo as eventuais prorrogações.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: ***.036.416-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 22/06/2026 16:29:24 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretor Adjunto de Gestão de Recursos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MQABE-72VS3-7V5EY-2CQSU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF ***.036.416-**) em 22/06/2026 16:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/MQABE-72VS3-7V5EY-2CQSU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Gerência de Contratações - CRCMG

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br> em nome de Willian Freitas - CRCMG
Enviado em: sexta-feira, 12 de junho de 2026 13:51
Para: gcont@crcmg.org.br
Assunto: ENC: MINUTA DE CONTRATO - CARREGADORES
Anexos: ANEXO IV - Minuta de contrato.docx; ANEXO III _Modelo Proposta.docx; ANEXO V - Minuta Ordem de Compra- Serviço.docx; Aviso Dispensa Eletrônica.docx; Anexo II - Custo Estimado da Contratação.xlsx

Prezado Izaías boa tarde.

Favor conferir a numeração das cláusulas e itens a partir da cláusula nona. Além disso, devem ser realizadas as adaptações necessárias quanto à ausência de garantia contratual da execução.

Atenciosamente,



Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - ASJUR
asjur@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
Tel: (31) 3269-8425

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Gerência de Contratações - CRCMG [mailto:gcont@crcmg.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 12 de junho de 2026 08:55
Para: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Assunto: MINUTA DE CONTRATO - CARREGADORES

Boa dia, Willian!

Segue para análise a minuta do contrato Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias

Anexos ainda:

- Minuta de ordem de compra;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Modelo de proposta;
- Custo estimado da contratação.

O Termo de Referências e demais documentos estão disponíveis no SEI Processo n. [9079601110000125.000580/2026-](#)

[10](#)

Atenciosamente,



Izaías Angelo Gomes
Gerente de Contratações
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8421 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº58.702.454/0001-24, sediada em Rua Antônio Rodrigues Frões, 260 Candelária - Belo Horizonte/MG - Cep: 31535-600, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Isabella Augusta Oliveira Silva, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 075/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 14035, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias, no período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.	14389	Diária	40	R\$159,00	R\$6.360,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de **R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais)**, perfazendo o valor total, de **R\$6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRCMG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.18. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando pertinente ao objeto;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 18.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 600
- II. Projeto: 5007
- III. Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.001

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Portaria Pres CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente do CRCMG

MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA
Isabella Augusta Oliveira Silva
Nome do representante legal

Testemunhas:

1.

2.

Visto do Jurídico
do CRCMG:

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº58.702.454/0001-24, sediada em Rua Antônio Rodrigues Frões, 260 Candelária - Belo Horizonte/MG - Cep: 31535-600, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Isabella Augusta Oliveira Silva, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 075/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 14035, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias, no período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.	14389	Diária	40	R\$159,00	R\$6.360,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de **R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais)**, perfazendo o valor total, de **R\$6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRCMG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.18. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando pertinente ao objeto;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 18.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Centro de custo: 600
- II. Projeto: 5007
- III. Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.001

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Portaria Pres CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 12:37:10 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
ISABELLA AUGUSTA OLIVEIRA SILVA
CPF: ***.616.476-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Em nome de MPVN SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 58.702.454/0001-94
Data: 25/06/2026 10:21:16 -03:00



MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA
Isabella Augusta Oliveira Silva
Nome do representante legal

Testemunhas:

- Assinado digitalmente por:
Claudia Dias de Andrade
CPF: ***.953.596-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 10:22:38 -03:00



- Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: ***.253.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 25/06/2026 11:08:27 -03:00



Visto do Jurídico do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
MARIA CHRISTINA OLIVEIRA MACHADO
CPF: ***.884.996-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 25/06/2026 11:45:32 -03:00



Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por ISABELLA AUGUSTA OLIVEIRA SILVA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, MARIA CHRISTINA OLIVEIRA MACHADO e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/Z7JW8-EV5RA-X7QMJ-5P3VN>



TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO				
Item	Catser Catmat	Descrição	Unidade de medida	Qtd.
01	14389	Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.	Diária	40

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
2.1. A contratação compreende a prestação de serviços, sob demanda, de carregadores (operadores de carga), com jornada de 8 horas diárias, para execução de atividades de movimentação interna de móveis, mobiliários, caixas, materiais, equipamentos, documentos e demais itens relacionados às atividades de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras de revitalização da sede do CRCMG. Os serviços poderão compreender, dentre outras atividades correlatas: • carregamento e descarregamento de móveis, materiais e equipamentos; • movimentação interna entre salas, andares e setores; • apoio operacional em mudanças internas; • desmontagem simples e reposicionamento de mobiliários leves; • transporte manual de caixas, arquivos e materiais diversos; • organização dos itens movimentados nos locais indicados pela fiscalização; • apoio às equipes responsáveis pelas adequações dos ambientes. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação prévia do CRCMG, não havendo obrigação de consumo mínimo das diárias estimadas. A estimativa inicial da contratação corresponde a até 40 (quarenta) diárias de prestação de serviços, considerando jornada de 8 (oito) horas diárias por profissional, em dias úteis. O CRCMG poderá solicitar simultaneamente mais de um profissional para atuação na mesma data, conforme necessidade operacional decorrente das atividades de remanejamento dos setores. A contratada deverá disponibilizar profissionais aptos à execução das atividades, devidamente uniformizados, identificados e em condições físicas compatíveis com os serviços a serem executados. Todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução das atividades deverão ser fornecidos pela contratada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis. A contratada será integralmente responsável: • pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; • pelo transporte dos profissionais; • pela supervisão operacional;

- pela substituição imediata de profissionais que apresentem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório;
- pelos danos eventualmente causados ao patrimônio do CRCMG ou de terceiros durante a execução dos serviços.

Os serviços serão executados na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, em horários previamente definidos pela fiscalização contratual.

A contratação não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, vínculo empregatício com o CRCMG ou obrigação de disponibilidade contínua dos profissionais pela contratada

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações usuais de mercados, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de apoio operacional às atividades de movimentação de mobiliário, materiais e equipamentos decorrentes das obras de revitalização da sede do CRCMG. Considerando que as intervenções na edificação demandam remanejamentos frequentes de setores e ambientes, faz-se necessária a disponibilização de mão de obra específica para execução dessas atividades, de forma segura, organizada e eficiente, minimizando impactos às atividades administrativas da entidade. A contratação sob demanda apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente vantajosa, considerando o caráter temporário e variável da necessidade.

5. VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG, especialmente ao objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, ao passo que contribuirá para a melhoria contínua da infraestrutura institucional, modernização da sede administrativa, promoção de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e suporte às ações da entidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária e sob demanda de profissionais para execução de serviços de movimentação de móveis, materiais, caixas, equipamentos e documentos durante as etapas de mobilização e desmobilização de setores impactados pelas obras da sede do CRCMG.

A contratação contemplará:

- fornecimento da mão de obra;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- fornecimento de uniformes e EPIs;
- deslocamentos;
- supervisão operacional pela contratada;
- substituição de profissionais, quando necessário.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1. Utilização adequada de equipamentos e materiais, evitando danos patrimoniais e desperdícios;

7.1.2. Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante as movimentações;

7.1.3. Observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas.

Subcontratação

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1. Baixa complexidade dos serviços;

7.3.2. Baixo valor da contratação;

7.3.3. Baixo risco da contratação.

Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Requisito de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

7.8. Não será exigida documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devido à baixa complexidade técnica da contratação.

Requisito de qualificação Econômico-Financeira

7.9. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega do objeto ou de início da prestação dos serviços

Os profissionais solicitados deverão ser disponibilizados em até 2 (dois) dias úteis após solicitação formal do CRCMG.

Dias e horários de entrega/execução

Os serviços serão executados em dias úteis, preferencialmente das 8h às 17h, com intervalo de almoço de uma hora, podendo haver ajustes previamente acordados entre as partes.

Local de entrega ou prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte/MG.

Prazo de garantia do bem ou serviço

Não se aplica

9. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Recebimento

9.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

9.2. Provisoriamente, após a prestação dos serviços, pelo fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

9.3. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à Ordem de Compra/Serviço ou Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Pagamento

9.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

Vigência

9.5. Haverá termo de contrato?

() Não

(X) Sim

9.6. Preencher caso tenha contrato:

9.6.1. (X) O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, até 12 (doze) meses, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, o que ocorrer primeiro.

Prorrogação

9.7. O serviço ou fornecimento possui caráter permanente?

(X) Não

() Sim

Sanções

9.8. A empresa contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.9. Advertência, por inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.10. Multa de:

9.10.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da contratação, no caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial ou total do objeto;

9.10.2. Compensatória, por inexecução parcial, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.10.3. Compensatória, por inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.10.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

9.11. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 4 (quatro) meses;

9.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a estimativa de preços da contratação encontra-se dentro do limite legal do referido dispositivo.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**São obrigações do Contratante:**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

São obrigações do Contratado:

11.6. Cumprir suas obrigações relativas à execução do objeto, observando as disposições deste Termo de Referência, da Ordem de Compra/Serviço ou Contrato e da sua proposta.

11.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, abstendo-se de utilizar, compartilhar e reter as informações que, eventualmente, tiver acesso em razão da execução do objeto deste procedimento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação consta da Coleta de Preços/Pesquisa de Preços anexa ao processo de contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de custo	Projeto	Conta contábil
600	5007	6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações

Assinado digitalmente por:
 VINÍCIUS TÁDEU REZENDE ROSA
 CPF: ***.184.086-**
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 01/06/2026 14:00:06 -03:00



Nome e assinatura do responsável da área requisitante
 Nome da Assessoria/Gerência



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HBATU-S2EQS-LLMSY-8DZLR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF ***.184.086-**) em 01/06/2026 14:00
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/HBATU-S2EQS-LLMSY-8DZLR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

PROPOSTA COMERCIAL

Ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 067/2026

Prezados Senhores,

A empresa MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.702.454/0001-24, com sede na Rua Antônio Rodrigues Fróes, 260 – Candelária - Belo Horizonte/MG - Cep: 31535-600– Telefone (31) 3458-5577 / 98438-0669 - e-mail mpvn2025@gmail.com, representada pela Sra. Isabella Augusta Oliveira Silva, Carteira de Identidade MG-15.900.179, CPF 115.616.476-16, declara estar apresentando proposta comercial para o processo de Contratação Direta em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

Objeto: Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta em epígrafe.				
ITENS	EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga).	40	R\$159,00	R\$6.360,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR 12 MESES		R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)		

- Validade da proposta 60 dias.

Condições de pagamento conforme disposições previstas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Local de prestação dos serviços: Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

Estão inclusos nesta proposta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Aviso de Contratação Direta n.º 67/2026, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

(x) CRÉDITO EM CONTA

Banco: CORA SCFI 403 Ag: 0001 - Conta: 5663728-6

Razão Social: MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA.,

CNPJ: 58.702.454/0001-24

Inscrição Municipal: 1620785/001-8

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
 ISABELLA AUGUSTA OLIVEIRA SILVA
Data: 18/06/2026 14:41:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MPVN SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA

Isabella Augusta Oliveira Silva



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z7JW8-EV5RA-X7QMJ-5P3VN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ISABELLA AUGUSTA OLIVEIRA SILVA (CPF ***.616.476-**) - MPVN
SERVICOS E NEGOCIOS LTDA (CNPJ 58.702.454/0001-94) em 25/06/2026
10:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Claudia Dias de Andrade (CPF ***.953.596-**) em 25/06/2026 10:22 - Assinado
com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF ***.253.086-**) em 25/06/2026 11:08 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA CHRISTINA OLIVEIRA MACHADO (CPF ***.884.996-**) em 25/06/2026
11:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-
**) em 25/06/2026 12:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/Z7JW8-EV5RA-X7QMJ-5P3VN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



Última atualização 25/06/2026

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 14035 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2026 **Data de assinatura:** 25/06/2026 **Vigência:** de 25/06/2026 a 24/06/2027

Id contrato PNCP: 17188574000138-2-000068/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [17188574000138-1-000069/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias, no período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.360,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.702.454/0001-94 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MPVN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA.

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATOMPVNSERVICIOSASSINADO.pdf

25/06/2026 - 14:31:28

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

(Contratações enquadradas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Objeto: Prestação de serviços de carregadores (operadores de carga), sob demanda, para movimentação de móveis, caixas, materiais e equipamentos, com jornada de 8 horas diárias.

Responsável pelo preenchimento: Cláudia Dias

Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de rosto			X	Plano de Ação de Mudança 01/CT/26.
2	Solicitação de compra/serviço	x			
3	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	x			
4	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)			X	Justificativa consta do DFD e do TR.
5	Portaria de pessoal que designa a equipe de planejamento da contratação, se for o caso			X	Dispensado nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.
6	Estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG			X	Dispensado nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.
7	Termo de referência ou Projeto básico	x			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	x			
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa n.º 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	x			
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	x			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados	x			
12	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada	x			

13	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do Sifac ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	x			
14	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento	x			
15	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seus representantes legais ou inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	x			
16	Parecer técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021			X	Ato que autoriza a contratação.
17	Nota de empenho assinada pelo(a) Presidente do CRCMG	x			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato	x			
19	Minuta de contrato validada pela Assessoria Jurídica, se for o caso, exceto quando a contratação for formalizada por Ordem de Compra/Serviço	x			
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG	x			
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x			
22	Divulgação da Contratação no portal do CRCMG	x			
Assinatura do responsável pelo preenchimento da <i>checklist</i>					

Assinado digitalmente por:
 Claudia Dias de Andrade
 CPF: ***.953.596-**
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 25/06/2026 14:40:07 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z26PX-Q5KDK-BKA9C-F5DJJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Claudia Dias de Andrade (CPF ***.953.596-**) em 25/06/2026 14:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/Z26PX-Q5KDK-BKA9C-F5DJJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>